

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 CP-CIRENOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 026/2024 RP-CIRENOR**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 465/2024**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, na cidade de VERA CRUZ/RS – CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23 neste ato representada pelo Sr(a). **LUCAS HENN NAGEL**, Representante da empresa, RG nº 2107005064 e CPF nº 022.525.080-27 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme **Termo de Registro de Preço firmado em 03/12/2024**, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto. Valor total da ATA: R\$ 1.610.867,0970.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os itens serão entregues na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS,** no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – dos direitos:**

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **II – das Obrigações:**

##### **a) – do CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

##### **b) – da CONTRATADA:**

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - IV. deixar de apresentar amostra;
    - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar
- CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS  
CNPJ nº 15.344.304/0001-43  
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - II induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br)

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**SANANDUVA, 4 de DEZEMBRO de 2024.**

---

**PRESIDENTE DO CIRENOR**

Ulisses Cecchin

**Contratante**

---

**Pregoeira (a)**

---

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARES S/A**

Lucas Henn Nagel

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

**Nome: EDUARDA MARIN**  
**CPF: 037.194.620-48**

---

**Nome: ALINE NEGRI TIEPO**  
**CPF: 035.001.340-33**

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 07.752.236/0001-23 - Endereço: RUA ERNESTO WILD - CEP: 96880000 - UF: RS - Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3718-7600**

| Código | Produto                                                                                                         | Modelo              | Marca/Fabricante    | Qtde          | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------|------------------|
| 0061   | AMPICILINA SODICA 1G, INJETAVEL IM/IV, FRASCO-AMPOLA - 103288                                                   | BLAU                | BLAU                | 300 AMP       | R\$ 3,7957     | R\$ 1.138,7100   |
| 0064   | ANLODIPINO 5 MG, COMPRIMIDO - 100626                                                                            | GEOLAB              | GEOLAB              | 1.770.000 CPR | R\$ 0,0232     | R\$ 41.064,0000  |
| 0091   | BENZOATO DE ALOGLIPTINA 12,5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO - 103423                            | TAKEDA/BRAINFARMA   | TAKEDA/BRAINFARMA   | 900 CPR       | R\$ 2,1100     | R\$ 1.899,0000   |
| 0097   | BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG, COMPRIMIDO - 101945                                                              | APSEN               | APSEN               | 3.000 CPR     | R\$ 0,3127     | R\$ 938,1000     |
| 0129   | CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO - 100024                                                                       | HIPOLABOR           | HIPOLABOR           | 1.098.000 CPR | R\$ 0,1590     | R\$ 174.582,0000 |
| 0161   | CETOCONAZOL 20MG/G, XAMPU, FRASCO 100 ML - FRASCO - 102139                                                      | MEDINFAR            | MEDINFAR            | 5.730 FR      | R\$ 4,2264     | R\$ 24.217,2720  |
| 0171   | CIMETIDINA 150MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - 100536                                                          | HYPOFARMA           | HYPOFARMA           | 3.150 AMP     | R\$ 0,8800     | R\$ 2.772,0000   |
| 0202   | CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO - 100480                                                                       | UNIÃO QUÍMICA       | UNIÃO QUÍMICA       | 723.900 CPR   | R\$ 0,2898     | R\$ 209.786,2200 |
| 0258   | DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG, COMPRIMIDO - 102510                                                     | COSMED/HYPERA       | COSMED/HYPERA       | 176.100 CPR   | R\$ 0,6129     | R\$ 107.931,6900 |
| 0260   | DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 102156                                              | HYPERA / BRAINFARMA | HYPERA / BRAINFARMA | 351.000 CPR   | R\$ 0,3600     | R\$ 126.360,0000 |
| 0265   | DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 2ML - AMPOLA - 101249                                            | HYPOFARMA           | HYPOFARMA           | 35.400 AMP    | R\$ 0,6806     | R\$ 24.093,2400  |
| 0309   | ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML, SOL. INJET., AMPOLA 1 ML (BR0272198) - AMPOLA - 101143                         | UNIÃO QUÍMICA       | UNIÃO QUÍMICA       | 2.700 AMP     | R\$ 1,5316     | R\$ 4.135,3200   |
| 0319   | FENOFIBRATO 250 MG, CAPSULA LIBERACAO RETARDADA - 100258                                                        | COSMED              | COSMED              | 30.000 CP     | R\$ 1,2240     | R\$ 36.720,0000  |
| 0325   | FLUNARIZINA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO - 100644                                                              | VITAMEDIC           | VITAMEDIC           | 195.600 CPR   | R\$ 0,0587     | R\$ 11.481,7200  |
| 0336   | FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631 G, SACHES 8G - UNIDADE - 103312                                                    | APSEN               | APSEN               | 7.500 UN      | R\$ 19,9000    | R\$ 149.250,0000 |
| 0338   | FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOL. INJ, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 100491                                                    | HYPOFARMA           | HYPOFARMA           | 12.750 AMP    | R\$ 0,7081     | R\$ 9.028,2750   |
| 0339   | FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO - 100052                                                                           | PRATI               | PRATI               | 1.977.000 CPR | R\$ 0,0394     | R\$ 77.893,8000  |
| 0352   | GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G + CONDROITINA, SULFATO 1,2 G, PO ORAL, ENVELOPE - 101525                             | ADIUM/ZODIAC        | ADIUM/ZODIAC        | 63.300 ENV    | R\$ 2,8100     | R\$ 177.873,0000 |
| 0363   | HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO - 400 MG (EQUIVALENTE A 20 MG DE HAROGOSIDEOS), COMPRIMIDO - 103283   | APSEN               | APSEN               | 6.600 CPR     | R\$ 1,7788     | R\$ 11.740,0800  |
| 0423   | LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG, COMPRIMIDO - CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - 103281 | UNIÃO QUÍMICA       | UNIÃO QUÍMICA       | 30.750 CPR    | R\$ 0,6700     | R\$ 20.602,5000  |
| 0444   | LOSARTANA POTASSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 102223                                                                  | PRATI               | PRATI               | 1.185.000 CPR | R\$ 0,0299     | R\$ 35.431,5000  |
| 0458   | METFORMINA 500 MG, COMPRIMIDO - 100091                                                                          | VITAMEDIC           | VITAMEDIC           | 225.000 CPR   | R\$ 0,0990     | R\$ 22.275,0000  |
| 0487   | NAPROXENO 500 MG, CAPSULA - 101897                                                                              | UNIÃO QUÍMICA       | UNIÃO QUÍMICA       | 69.000 CP     | R\$ 0,4800     | R\$ 33.120,0000  |
| 0522   | OXIBUTININA 5 MG, COMPRIMIDO - 103346                                                                           | APSEN               | APSEN               | 76.800 CPR    | R\$ 0,6905     | R\$ 53.030,4000  |

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

## ANEXO I

|                   |                                                                                               |           |           |             |                    |                  |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-------------|--------------------|------------------|
| 0548              | POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B, SOL. INJET., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 101374                      | HYPOFARMA | HYPOFARMA | 21.900 AMP  | R\$ 0,9715         | R\$ 21.275,8500  |
| 0557              | PRIMIDONA 250 MG, COMPRIMIDO - 103119                                                         | APSEN     | APSEN     | 3.600 CPR   | R\$ 1,0400         | R\$ 3.744,0000   |
| 0563              | PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO - 100075                                                        | OSÓRIO    | OSÓRIO    | 270.000 CPR | R\$ 0,0268         | R\$ 7.236,0000   |
| 0596              | SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - FRASCO - 103168 | FARMACE   | FARMACE   | 37.800 FR   | R\$ 3,0286         | R\$ 114.481,0800 |
| 0637              | TRAZODONA 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 102405                                               | APSEN     | APSEN     | 120.600 CPR | R\$ 0,3429         | R\$ 41.353,7400  |
| 0639              | TRAZODONA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO - 101017                                                | APSEN     | APSEN     | 318.000 CPR | R\$ 0,2057         | R\$ 65.412,6000  |
| TOTAL DO VENCEDOR |                                                                                               |           |           |             | R\$ 1.610.867,0970 |                  |